

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA****RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 4.694, de 13 de maio de 2015, publicada no D.O.U nº 91, de 15.5.2015, Seção 1, pág. 70. Onde se lê: "...Processo nº 50500.081645/2015-64...", Leia-se: "...Processo nº 50500.081645/2015-67..."

Conselho Nacional do Ministério Público**SECRETARIA-GERAL****SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS**

Sessão: 1720 Data da Sessão: 12/05/2015
Processo: 0.00.000.000446/2015-29
Classe: Revisão de Processo Disciplinar
Distribuição: Marcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.000456/2015-64
Classe: Avocação
Distribuição: Alexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.000457/2015-17
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.000458/2015-53
Classe: Procedimento Interno de Comissão
Distribuição: Comissão da Infância e Juventude
Processo: 0.00.000.000459/2015-06
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000460/2015-22
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Leonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.000461/2015-77
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: Cláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000462/2015-11
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Esdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.000463/2015-66
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Fábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.000464/2015-19
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Distribuição: Jeferson Luiz Pereira Coelho

Sessão: 1721 Data da Sessão: 13/05/2015
Processo: 0.00.000.000465/2015-55
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Jarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.000466/2015-08
Classe: Proposição
Distribuição: Antônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000467/2015-44
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: Walter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.000468/2015-99
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Cláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000469/2015-33
Classe: Procedimento Interno de Comissão
Distribuição: Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público
Processo: 0.00.000.000470/2015-68
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.000471/2015-11
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Walter de Agra Júnior
Sessão: 1722 Data da Sessão: 14/05/2015
Processo: 0.00.000.000472/2015-57
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Jarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.000473/2015-00
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Marcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.000474/2015-46
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.000475/2015-91
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Jarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.000476/2015-35
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.000477/2015-80
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria

Processo: 0.00.000.000478/2015-24
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.000479/2015-79
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.000480/2015-01
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.001608/2014-65
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Esdras Dantas de Souza

Sessão: 1723 Data da Sessão: 15/05/2015
Processo: 0.00.000.000481/2015-48
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.000482/2015-92
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.000483/2015-37
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: Leonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.000484/2015-81
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Alexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.000486/2015-71
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: Antônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000487/2015-15
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Alexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.000489/2015-12
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Distribuição: Jeferson Luiz Pereira Coelho
Processo: 0.00.000.000490/2015-39
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Alexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.000491/2015-83
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria

Sessão: 1724 Data da Sessão: 18/05/2015
Processo: 0.00.000.000492/2015-28
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Alexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.000493/2015-72
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000494/2015-17
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Alexandre Berzosa Saliba

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Atuação e Distribuição

PLENÁRIO**ACÓRDÃO DE 14 DE ABRIL DE 2015**

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.001130/2013-92
RELATOR: WALTER DE AGRA JÚNIOR
REQUERENTE: OSÓRIO PACHECO ALVES FILHO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EMENTA REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO. ALEGAÇÃO DE RETARDO INJUSTIFICADO A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NA CONDUÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. EM QUE PESE COMPLEXIDADES E PECULIARIDADES DO PROCESSO NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DO DIREITO FUNDAMENTAL A DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. INÉRCIA PONTUAL. PRESCRIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

1. Representação por Inércia ou Excesso de Prazo formulada por cidadão, que alega suposto retardo injustificado atribuído ao Ministério Público Federal na condução de Inquérito Policial que ora tramita perante o Superior Tribunal de Justiça.

2. A análise do tempo despendido para a conclusão de uma dada investigação há que levar em conta as peculiaridades de cada caso, máxime se variados os fatos e os envolvidos, a implicar a complexidade de sua apuração.

3. Uma minuciosa análise dos autos e das manifestações ministeriais neles exaradas apontam para o empenho da maioria dos membros do MPF, o único retardo ocorrido se deu por intermédio da Sub-Procuradora da República Dra. Célia Regina Souza Delgado que recebeu os autos do processo em 19.05.2005 e só os devolveu em 15.03.2006.

4. Por outro lado, diversas outras dificuldades ocorreram que findaram por consumir praticamente metade do tempo de tramitação do apuratório, tais como as idas e vindas dos autos entre a primeira instância da Justiça Federal e o Tribunal da Cidadania, conforme um dos investigados estivesse, ou não, no exercício de mandato eletivo que implicasse o foro especial por prerrogativa de função, e ainda a paralisação do feito na Polícia Federal por mais de dois anos, sem que as diligências a essa atribuídas fossem cumpridas.

5. A única inércia temporalmente provada tem a sua conduta PRESCRITA posto que ocorreu no intervalo de 19.05.2005 a 15.03.2006.

6. Improcedência da presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo.

7. Remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Federal no Estado do Pará para análise de eventual responsabilidade de integrantes da Polícia Federal naquela Unidade Federativa durante o período em que esteve responsável pelas investigações, e aprimoramento do próprio controle externo da atividade policial sob seu viés difuso. Expedição, ainda, de recomendação ao órgão do MPF que atua no feito para que, segundo as suas possibilidades, adote as providências necessárias à efetivação das diligências voltadas à conclusão do apuratório.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em julgar IMPROCEDENTE a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, nos termos do voto divergente.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro Relator

DECISÕES DE 13 DE MAIO DE 2015

RIEP 0.00.000.000338/2015-56
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
REQUERENTE: CARLOS ANDRÉ FERNANDES GASPARINI
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão

(...) Desse modo, determino, com fundamento no art. 43, IX, b, do RICNMP, o arquivamento da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo. (...) Intime-se o requerente e o Promotor de Justiça Roosevelt Queiroz Costa Júnior. Publique-se.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro Relator

PCA Nº 0.00.000.000463/2015-66
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
REQUERENTE: ROMEU MAROCLO MIRANDA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão

(...) Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso X, "c", do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público, c/c Enunciado nº 6 deste Colegiado.

Cientifique-se o requerente. Publique-se.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro Relator

PCA Nº 0.00.000.000316.2015-96
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
REQUERENTE: JÚLIO CÉSAR DE PAULA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão

(...) Ante o exposto, determino o arquivamento do presente feito com fulcro no art. 43, IX, "a" e "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Intime-se o requerente por correio eletrônico.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro Relator

PROCESSO: RIEP Nº 0.00.000.000345/2015-58
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão

(...) Ante o exposto, determino, com fundamento no art. 43, IX, b, do RICNMP, o arquivamento da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo. Intime-se. Publique-se.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro Relator

DECISÕES DE 15 DE MAIO DE 2015

PROCESSO: RIEP Nº 0.00.000.001475/2014-27
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Decisão

(...) Diante do exposto, inexistente, por ora, providência a ser adotada por este CNMP, razão pela qual determino o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "c", do RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator



PROCESSO: RIEP Nº 0.00.000.000239/2015-74
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: KLEBER MALAQUIAS DE OLIVEIRA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Decisão

(...)Diante do exposto, inexistente, por ora, providência a ser adotada por este CNMP, razão pela qual determino o arquivamento desta Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo nº 0.00.000.000239/2015-74, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "c", do RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 16 DE ABRIL DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001731/2014-86
RECLAMANTE: EDILEUSA BARROS SANTOS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão:

(...)

Pelo exposto, opinando no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos apurados em relação aos membros do Ministério Público não configuram infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília, 16 de abril de 2015
JULIO DE CASTILHOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação supra.
Oficínio

Brasília, 16 de abril de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 13 DE MAIO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001483/2014-73
REQUERENTE: MIGUEL ANGELO CAMPOS TEIXEIRA
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão:

(...)

Trata-se de Recurso Interno interposto pelo requerente (f. 57/75) em face da decisão de f. 46, que determinou o arquivamento da reclamação disciplinar, nos termos do parecer de f. 38/45.

Em que pese a petição tenha sido protocolizada neste Conselho Nacional do Ministério Público em 30/03/2015 (f.56), antes mesmo da juntada do aviso de recebimento aos autos, não foram encaminhados os originais no prazo regimental de 5 dias (Art. 36, §6º, do RICNMP), nem se encaminhou juntamente qualquer petição com os documentos de f. 79/120, razão porque não conheço do recurso interno.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 13 de maio de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 232, DE 19 DE MAIO DE 2015

INQUÉRITO CIVIL n.º 000469.2015.20.000/6
REPRESENTADO: PORTOCALLE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME
TEMA(s): 09.06.02.01. - Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.01. - Intervalo Intra-jornada, 09.06.03.03. - Descanso Semanal, 09.14.02. - Atraso ou não ocorrência do Pagamento, 09.17. - OUTROS TEMAS, Especificação: Falta de pagamento de diárias em viagens intermunicipais e interestaduais

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 09.06.02.01. - Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.01. - Intervalo Intra-jornada, 09.06.03.03. - Descanso Semanal, 09.14.02. - Atraso ou não ocorrência do Pagamento, 09.17. - OUTROS TEMAS, Especificação: Falta de pagamento de diárias em viagens intermunicipais e interestaduais; resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor Rafael Ikejiri Carrara para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 234, DE 19 DE MAIO DE 2015

INQUÉRITO CIVIL n.º 001563.2014.20.000/0
INVESTIGADO: NÃO INFORMADO XLIII
TEMA(s): 07.04.01. - Trabalho com idade Inferior a 16 anos

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas ao tema: 07.04.01. - Trabalho com idade Inferior a 16 anos; resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor Rafael Ikejiri Carrara para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 150, DE 15 DE MAIO DE 2015

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício no 4º PRÓDEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108804/15-64, que tem como interessados: Edmilson Marçal Passos e Prefeitura Municipal do Novo Gama/GO, para apurar ocupação de cargo em comissão no âmbito da Prefeitura do Novo Gama/GO, desde meados de 2012, pelo ex promotor de justiça do MPDFT, Edmilson Marçal Passos, aposentado por invalidez, averiguar se, por conta das restrições de saúde que culminaram com a inatividade, poderia exercer qualquer outro tipo de função/cargo.

FÁBIO MACEDO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 151, DE 15 DE MAIO DE 2015

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício no 4º PRÓDEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108804/15-64, que tem como interessados: Planalto Service Ltda. e Valmardi Comércio e Serviços, para apurar possível fraude em atestado emitido pela empresa Valmardi Comércio e Serviços, para participar de licitação no DF, além de suposta fraude documental envolvendo autenticações bancárias e nome/assinatura de servidor.

FÁBIO MACEDO NASCIMENTO

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 14, DE 12 DE MAIO DE 2015

(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e Bruno Dantas; do Ministro-Substituto Marcos Benquerer Costa (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro) e do Representante do Ministério Público, Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

Ausentes o Ministro José Múcio Monteiro, em missão oficial, e os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 13, referente à Sessão realizada em 5 de maio de 2015.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 006.732/2015-1, 006.739/2015-6, 006.743/2015-3, 006.745/2015-6, 006.748/2015-5, 006.751/2015-6, 006.752/2015-2, 006.754/2015-5, 006.759/2015-7, 006.761/2015-1, 006.762/2015-8, 006.766/2015-3, 006.767/2015-0, 006.771/2015-7, 006.773/2015-0, 006.775/2015-2, 006.778/2015-1, 006.780/2015-6, 006.782/2015-9, 006.783/2015-5, 006.789/2015-3, 006.790/2015-1, 006.793/2015-0, 006.794/2015-7 e 006.795/2015-3, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- 004.054/2013-0, 007.029/2015-2, 007.030/2015-0, 007.031/2015-7, 007.035/2015-2, 007.036/2015-9, 007.038/2015-1, 007.140/2015-0, 008.941/2008-4, 019.224/2014-1, 023.206/2014-4, 023.623/2006-8, 025.899/2014-7, 026.059/2014-2, 028.437/2013-6, 033.958/2014-9 e 034.947/2014-0, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro;

- 008.773/2002-8, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas;

- 000.041/2015-7, 001.656/2014-7, 001.776/2013-4, 002.354/2014-4, 002.680/2012-2, 003.233/2013-8, 006.488/2015-3, 006.489/2015-0, 006.492/2015-0, 006.493/2015-7, 006.494/2015-3, 006.497/2015-2, 006.499/2015-5, 006.501/2015-0, 006.502/2015-6, 006.503/2015-2, 009.171/2013-4, 011.695/2014-5, 011.702/2014-1, 012.960/2013-6, 013.523/2011-2, 014.153/2013-0, 014.503/2014-0, 015.320/2009-0, 017.082/2009-5, 018.483/2014-3, 020.617/2014-3, 023.670/2009-2, 024.751/2014-6, 028.435/2014-1, 028.638/2013-1, 029.237/2014-9, 030.548/2010-1, 032.589/2011-5, 033.537/2012-7, 035.827/2012-2, 040.203/2012-3, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2482 a 2588.

RELAÇÃO Nº 13/2015 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2482/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 169, inciso V, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.649/2012-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Diná Feitosa Santana (068.227.385-68); Diná Feitosa Santana (068.227.385-68); Jailson Santana de Oliveira (060.432.165-15); Jailson Santana de Oliveira (060.432.165-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado de Sergipe
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Sergipe que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - 1.7.1. recalcule/absorva os montantes pagos a título de URP (26,05%) e/ou PCCS (47,11%) aos inativos Diná Feitosa Santana (CPF: 068.227.385-68) e Jailson Santana de Oliveira (CPF: 060.432.165-15) de acordo com os critérios definidos no Acórdão 2161/2005-TCU-Plenário, detalhado pelo Acórdão n. 269/2012 - Plenário, e nos termos do Acórdão 197/2014-TCU-2ª Câmara, considerando-se, para tanto, as reestruturações da carreira dos servidores;
 - 1.7.2. cadastre no Sistema Sisac novos atos de aposentadoria de Diná Feitosa Santana (CPF: 068.227.385-68) e Jailson Santana de Oliveira (CPF: 060.432.165-15), nos termos da IN TCU 55/2007, livres das irregularidades apontadas no Acórdão n. 5503/2012 - TCU - 1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 2483/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: